



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.927, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei esta Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos ____/____/____

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

Altera a Lei Municipal nº 1.851, de 17 de agosto de 2001, que disciplina o serviço de moto-táxi no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.851, de 17 de agosto de 2001, passa a vigor acrescida do seguinte § 3º:

“Art. 8º (...)

§ 3º Cada estação de moto-táxi que se localize nas praças públicas municipais terá dimensão máxima de 42 m² (quarenta e dois metros quadrados), observando-se os estudos de viabilidade técnica e econômica de que trata o *caput*.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de janeiro de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso